

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II**

VALTER MOURA DO CARMO

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Francielle Benini Agne Tybusch

Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-228-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

A apresentação dos pôsteres no grupo de trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II” realizado através de plataformas digitais, em pleno período de isolamento social imposto pela pandemia, possibilitou, no II Evento Virtual do CONPEDI, um grandioso ambiente para apresentações de pôsteres que resultaram em um debate acadêmico sobre assuntos atuais e inovadores. O evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, com o apoio do Centro Universitário Christus – Unichristus. O evento teve como tema “Direito, Pandemia e Transformação Digital: Novos Tempos, Novos Desafios”.

Foram apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas com a sustentabilidade, direito ambiental e biodireito. Merecem ser destacadas as temáticas que versaram sobre fashion law, mineração e bioética.

Os trabalhos submetidos e debatidos, são provenientes de diversas regiões do Brasil, e foram apresentados em quatro blocos. As problematizações científicas apresentadas são relevantes e atuais, evidenciando a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

Recomendamos fortemente a leitura.

Profa. Dra. Francielle Benini Agne Tybusch – UFN

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Prof. Dr. Rogério Borba da Silva - UVA

RECUSA A TRATAMENTO MÉDICO POR ADOLESCENTE

Priscilla Teixeira da Silva

Resumo

INTRODUÇÃO

O número de histórias de adolescentes que recusam tratamento médico em casos de doenças terminais a despeito do consentimento de seus representantes legais têm crescido. À vista disso, o presente projeto justifica-se na necessidade de rever o instituto da capacidade civil, de forma que o mesmo não seja visto somente pelo aspecto patrimonial, mas também sobre o prisma existencial.

PROBLEMA

Como fica a manifestação da vontade do adolescente perante decisões que envolvam seus interesses, sobretudo, no que concerne a tratamento médico pretendido pelos seus representantes legais?

OBJETIVO GERAL

Analisar em que medida a manifestação da vontade do adolescente se sobrepõe ao consentimento de seu representante legal em caso de tratamento médico.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o instituto da capacidade civil no ordenamento jurídico brasileiro;
- Apontar os direitos de personalidade do adolescente;
- Entender os limites do consentimento do representante legal em tratamentos médicos que envolvam adolescentes;
- Definir o papel do médico no consentimento informado e na recusa de tratamento pelo adolescente;
- Verificar a possibilidade de responsabilização civil em situações que o tratamento médico é imposto ao adolescente mesmo quando o magistrado der causa favorável a este.

MÉTODO

Com o intuito de definir juridicamente os institutos da capacidade civil e da capacidade de discernimento, apresentaremos os referenciais teóricos. Valendo-se da análise da jurisprudência, serão investigados julgados que envolvam conflitos entre a vontade do menor, o parecer da família e o entendimento do médico. Através de um estudo sistemático da doutrina será avaliada a possibilidade de responsabilização civil em situações que o tratamento médico é imposto ao adolescente mesmo quando o magistrado der causa favorável a este. Por fim, será produzido um relatório explanando os resultados obtidos com o referido projeto de pesquisa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Até o presente momento a pesquisa nos propiciou compreender que na jurisprudência já existem julgados favoráveis à manifestação de vontade do adolescente e sua rejeição a tratamento médico. O enunciado 138 aprovado na III Jornada de Direito Civil também aponta como a vontade dos adolescentes é relevante juridicamente na concretização de situações existenciais a eles concernentes, desde que demonstrem discernimento para tanto. Ademais, a Constituição Federal assegura ao adolescente o seu direito de personalidade a uma vida digna em seu art. 5º, inciso X. Sob o mesmo prisma o art. 15 do Código Civil consagra outro importante direito da personalidade, a inviolabilidade do corpo humano.

Palavras-chave: Adolescente, Capacidade Civil, Capacidade de Discernimento

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

_____. Código Civil. Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. III Jornada de Direito Civil. Organização Ministro Ruy Rosado de Aguiar Jr. – Brasília: CJF, 2005.